

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 de 1º de dezembro de 2017

Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa do Município de Olho D'Água (PB), revogando em consequência as Leis Complementares nº 01/2001, nº 02/2010, nº 03/2010 e nº 01/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRÍNCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A ação da Administração Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município em seus múltiplos aspectos e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades, sendo observando os Principios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 2º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I Plano Diretor;
- II Plano Plurianual;
- II Diretrizes Orçamentárias;
- IV Orçamento Anual;



V - Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal e Desembolso.

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com planos e programas do Governo do Estado da Paraíba e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 3º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 4º. O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão, convênio, termos de parceria e contratos de gestão com pessoas ou entidades públicas ou privadas.

TÍTULO II

DA ESTRUTUTA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5°- Fica definido como Cargo Político no âmbito da Prefeitura Municipal de Olho D'água – (PB)

- 1 Prefeito;
- 2 Vice-Prefeito;
- 3 Procurador Jurídico do Município;
- 4 Procurador Jurídico Adjunto Municipal;
- 5 Secretários Municipais;
- 6 Secretários Executivos Municipais



Art. 6º - Com o objetivo de descentralizar as diversas atribuições administrativas, financeiras, social e políticas subordinadas ao Poder Executivo Municipal, visando a um elevado desempenho com caraterísticas atuantes, uniformes e contínuas por parte do Poder Público Municipal, fica criada a nova estrutura administrativa Organizacional Básica constituída dos seguintes órgãos:

- ÓRGÃOS COLEGIADOS
- a) Conselho Municipal de Educação
- b) Conselho Municipal de Saúde
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário
- d) Conselho Municipal da Assistência Social
- e) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- f) Conselho Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente
- g) Conselho Tutelar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Meio Rural
- j) Conselho Municipal de Segurança Pública
- k) Conselho Municipal de Cidadania
- I) Conselho Municipal de Acompanhamento da aplicação dos Recursos do FUNDEB
- § 1º Poderão ser criados novos Conselhos ou suprimidos os já existentes, tudo de acordo com a necessidade da população e por determinação expressa do gestor municipal.
- § 2º Os Conselhos Municipais que trata este artigo terão suas competências, atribuições e composições definidas em leis específicas e regulamentos próprios
- 2 ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO
- a) Procuradoria Jurídica do Município



- 3 ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INSTRUMENTAL
- a) Chefia de Gabinete
- b) Coordenadoria da Junta do Serviço Militar
- c) Comissão Permanente de Licitação
- 4 ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- Secretaria da Agricultura;
- d) Secretaria da Infraestrutura
- e) Secretaria de Controle Interno;
- f) Secretaria de Articulação Política;
- 5 ÓRGÃOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL
- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Educação
- Secretaria de Assistência Social
- d) Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Laser
- Art. 7°- A estrutura administrativa direta é constituída de órgãos desenvolvendo atividades de forma sincronizada entre todos e subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a seguinte ordem de hierarquia 1° Plano- Procurador Jurídico:
- 2º Plano- Secretário Municipal;
- 3º Plano- Secretário Executivo Municipal;
- 4º Plano- Diretor;
- 5° Plano- Coordenador:
- 6º Plano- Assessor
- § 1º- O Titular do Cargo de Diretor de Policlínica está incluso no 3º plano da ordem hierárquica estabelecida neste artigo;



- § 2º- Os titulares dos cargos de Administrador Escolar e Auxiliar Jurídico, estão inclusos no 4º plano da ordem hierárquica estabelecida neste artigo.
- § 3°- Os titulares dos cargos de Administrador Escolar Adjunto, Diretor Adjunto e Encarregado estão inclusos no 5° plano da ordem hierárquica estabelecida neste artigo.
- § 4º- O cargo de Assessor criado por esta lei terá suas competência, atribuições e remuneração definida em lei própria e está presente em todos os níveis da administração direta e indireta.
- § 5º- O Assessor poderá ser subordinado a qualquer cargo definido no *caput* deste Artigo, desempenhando serviços tanto de assessoramento como de execução sob o comando de seu superior hierárquico.
- Art. 5°- Os Cargos de provimento em comissão serão classificados por símbolos, da seguinte maneira:
 - a) Procurador Geral do Município, PGM-1
 - b) Procurador Adjunto do Município, PAM-1
 - c) Secretário Municipal SEM-1
 - d) Secretário Executivo Municipal- SEM-2
 - e) Diretor de Policlínica DAS-4
 - f) Diretor DAS-3
 - g) Administrador e Auxiliar Jurídico DAS-2
 - h) Coordenador, Diretor Adjunto, Administrador Adjunto e Encarregado –
 DAS-1
 - i) Assessor ASS-1



PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada cargo haverão ocupantes definidos quantitativamente na lei municipal que define o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do município de Olho D'Água (PB).

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

SEÇÃO 1 PROCURADORIA JURÍDICA

- Art. 6°- Compete a Procuradoria Jurídica do Município:
- I Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, em qualquer processo em que este for autor, réu, assistente, oponente, ou de qualquer forma interessado, em qualquer foro, instância, e órgãos da administração direta e indireta dos entes federativos; bem como em outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito em ato próprio do Executivo;
- II Assessorar juridicamente as secretarias e demais órgãos da administração direta do Município;
- III Elaborar e/ou analisar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e portarias, minutas de contratos, de escrituras, acordos, convênios, licitações e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município seja parte;
- IV Cobrar a dívida ativa fiscal, e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
- V Auxiliar em sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;
- VI Assessorar o Prefeito e as unidades administrativas nos atos relacionados à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;
- VII Emitir pareceres sobre o interesse da municipalidade, examinando anteprojetos de leis, justificativas de vetos, decretos, contratos, projetos de regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;



- VIII Promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito
 Municipal e as demais unidades administrativas quanto ao seu exato cumprimento;
- IX Zelar pela fiel observância à aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;
- X Promover a organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como da legislação estadual e federal de interesse do Município;
- XI Apoiar e manter a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- XII Coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres, requerimentos e respostas de solicitações de informações endereçadas ao Executivo Municipal e outras atividades correlatas;
- XIII Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XIV Realizar o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
- XV Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XVI Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
- XVII Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- § 1º A Procuradoria Jurídica do Município será composta pelo:
- a) Procurador Geral do Município
- b) Procurador Adjunto do Município
- c) Auxiliar Jurídico
 - § 2º São requisitos mínimo para o provimento do cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto:
- a) Ser bacharel em direito, com o título reconhecido pelo Ministério da Educação



- Estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, gozando de plenos direitos para o exercício da profissão de Advogado.
 - § 3º O auxiliar jurídico exercerá suas funções, tanto interno como externamente, sob as ordens do Procurador Geral, e na ausência deste, sob o comando do Procurador Adjunto.
 - § 4º Para o exercício do cargo de assistente jurídico é necessário apenas que o candidato seja detentor de capacidade civil e que seja bacharel em direito ou que esteja matriculado no Curso de Direito aprovado pelo MEC em qualquer período.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INSTRUMENTAL

SEÇÃO 1 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- Art. 7º- A Chefia de Gabinete é o órgão ao qual incumbe:
- I A assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial;
- II Assessorar e secretariar o Prefeito nas reuniões internas ou públicas;
- III A recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação;
- IV A recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
- V A elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlar e zelar pelo seu cumprimento;
- VI Desempenhar outras tarefas compatíveis com atividades do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.



- VII Exercer o controle orçamentário no âmbito da unidade;
- VIII Executar atividades administrativas no âmbito da unidade;
- IX Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da unidade;
- X Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- § 1º A Secretaria Chefia de Gabinete do Executivo compreenderá a seguinte estrutura
- I.GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
- II. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DE GABINETE
- III.DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- a) Coordenadoria da Junta de Serviços Militares
- b) Coordenadoria do Cerimonial
- c) Coordenadoria de Atos Oficiais
- IV.DIRETORIA DE INFORMÁTICA
- a) Coordenadoria de Informática
- V.DIRETORIA DE IMPRENSA
- a) Coordenadoria de Imprensa
- VI.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- a) Pregoeiro

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SEÇÃO 1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 8º- É de competência da Secretaria de Administração:
- I O planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos,



informática, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento das atividades;

- II Manter as atividades da Secretaria objetivando o apoio e a orientação às demais áreas;
- III Realizar ações de inspeção e orientações nos locais de trabalho sobre medidas preventivas e uso de equipamentos de proteção individual visando à prevenção de acidentes de trabalho;
- IV Implantar a medicina preventiva com vistas à prevenção de doenças ocupacionais;
- V Realizar Concurso Público, de acordo com as necessidades administrativas e condições legais;
- VI Operacionalizar as atividades da Divisão de Folha de Pagamento;
- VII Proporcionar condições de desenvolvimento do corpo funcional com vistas à melhoria da qualidade do serviço público;
- VIII Planejar e executar programas de treinamento, avaliação de desempenho e gerenciamento do quadro de vagas;
- IX Gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores;
- X Administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário pertencentes ao Município;
- XI Administrar e controlar os processos de compras, em conformidade com a legislação vigente;
- XII Manter os serviços de recepção e informações ao público em geral no Paço Municipal;
- XIII Efetuar estudos e análises técnicas para redesenho de processos, com normatização de procedimentos e elaboração de manuais de atribuições das unidades administrativas;
- XV Desenvolver estudos e análises técnicas voltadas à racionalização e celeridade das atividades, visando obter eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos;
- XVI Efetuar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação:



- XVII Licenciar e manter contratos de softwares e de sistemas de informação no âmbito da administração municipal;
- XVIII Manter os equipamentos de informática e solicitar a aquisição de suprimentos no âmbito da administração municipal;
- XIX Coordenar as atividades da Ouvidoria Municipal;
- XX Apoiar a Polícia Militar e a Polícia Civil nas ações de segurança, desenvolvidas no Município; XXI - Gerir o consumo de energia elétrica nos prédios municipais e da iluminação pública das vias;
- XXII Avaliar as contas de energia das unidades consumidoras, cadastrar as unidades e encaminhar faturas para pagamento;
- XXIII Gerir os serviços de água e esgoto nos prédios municipais, avaliar as faturas de água das unidades consumidoras;
- XXIV Gerenciar e manter os serviços de zeladoria, de reprografia, de protocolo, de vigilância, bem como a guarda e conservação de processos e documentos encaminhados ao arquivo geral do Município;
- XXV- Gerir a guarda patrimonial;
- XXVI Gerir o órgão oficial do Município, responsável pela divulgação e publicação dos atos oficiais;
- XXVII Realizar a manutenção preventiva e de conservação das instalações do Centro Administrativo José Silvério de Oliveira, bem como adequar às instalações de acordo com as normas de segurança e de medicina do trabalho;
- XXVIII- Controlar e manter a frota de veículos e máquinas do Município;
- XXX Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXXI Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXXII- Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXXIII- Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- XXXIV Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.



- Art. 9°- A Secretaria Municipal de Administração compreenderá a seguinte estrutura organizacional:
- I. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
- II. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
- III. DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- a) Coordenadoria de Protocolo
- b) Coordenadoria de Serviços Gerais
- c) Coordenadoria de Identificação
- d) Coordenadoria de Patrimônio
- e) Coordenadoria de Planejamento
- f) Coordenadoria de Unidade Municipal de Cadastramento
- g) Comissão Permanente de Inquérito

IV.DIRETORIA DE COMPRAS

- a) Coordenadoria de Almoxarifado
- V. DIRETORIA DE PESSOAL
- a) Coordenadoria do Setor Pessoal
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos

SEÇÃO 2 SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 10°- Compete a Secretaria de Finanças:

- I Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;
- II Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;
- III Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000;



- IV Realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;
- V Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;
- VI Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;
- VII Realizar as prestações de contas do Município;
 VIII Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
- IX Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas; X Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;
- XI Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
- XII Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;
- XIII Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- XIV Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;
- XV Implementar campanhas visando à arrecadação;
- XVI Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
- XVII Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;
- XVIII Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;



- XIX Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;
- XX Gerir a legislação tributária e financeira do Município;
- XXI Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;
- XXII Controlar e acompanhar a execução de convênios;
- XXIII Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria de Municipal de Planejamento e Urbanismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV Executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura a emissão e o cadastro da nota do produtor rural;
- XXV Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; XXVI Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXVII Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXVIII Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XXIX Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art.11°- A Secretaria de Finanças terá a seguinte estrutura organizacional
- GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS
- II. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANCAS
- IV. DIRETORIA DO TESOURO MUNICIPAL
- a) Coordenadoria de Empenhos
- b) Coordenadoria de Pagamentos
- V DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
- a) Coordenadoria de Tributos Municipais
- b) Coordenadoria de Cadastro Mobiliário
- c) Coordenadoria de Arrecadação



- VI DIRETORIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA
- a) Coordenadoria de Contabilidade
- b) Coordenadoria de Controle da Execução Orçamentária.

SEÇÃO 3

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

- Art. 12°- A Secretaria da Agricultura tem por finalidade:
- I Planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento agrícola;
- II Coordenar as administrações distritais;
- III Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos Distritos, objetivando a expansão das atividades rurais, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural:
- IV Elaborar cronograma de obras públicas nos distritos rurais, em conjunto com a Secretaria de Obras Públicas e Habitação;
- V Desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola no Município;
- VI Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;
- VII Orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal, no âmbito municipal;
- VIII Promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
- IX Prestar assessoria e assistência técnica aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, objetivando o desenvolvimento dos programas atendidos pela Secretaria;



- X Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à melhoria da qualidade de vida e agregando valores em suas propriedades;
- XI Difundir o conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica,
 econômica e administrativa das cadeias produtivas e a qualidade de produção;
- XII Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, através de programas implementados pelo Município;
- XIII Treinar e capacitar técnicos e produtores rurais, através de cursos e eventos, visando à aplicação de novas tecnologias;
- XIV Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XV Coordenar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças a emissão e o cadastro da nota do produtor rural, na secretaria e nos distritos;
- XVI Adquirir máquinas e equipamentos necessários à manutenção da infraestrutura rural e manutenção de estradas rurais;
- XVII Coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural;
- XVIII Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na produção;
- XIX Prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, associações de produtores e feirantes visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor:
- XX Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXI Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
- XXII Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXIII Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XXIV Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.



- Art. 13°- A Secretaria de Agricultura compreenderá a seguinte estrutura organizacional:
- I. GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
- II. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA
- III. DIRETORIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
- a) Coordenadoria de Saúde Animal
- b) Coordenadoria de Apoio às Associações Rurais
- IV DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS
- a) Coordenadoria de Abastecimento.

SEÇÃO 4

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

- Art.14°- A Secretaria de Infraestrutura tem por objetivo principal:
- I Planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município;
- II Desenvolver orçamentos de obras públicas nas áreas urbana e rural;
- III Executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a abertura e manutenção de vias públicas no perímetro urbano e rural, construção civil, galerias pluviais, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais;
- IV Realizar a ampliação e manutenção nas vias urbanas e logradouros públicos
 e da iluminação pública de responsabilidade do Município;
- V Fiscalizar os projetos desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento; VI - Fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município;
- VII Administrar a fabricação e transformação de matérias-primas para aplicação em obras públicas;
- VIII Gerenciar e elaborar cronograma de projetos de obras públicas nos distritos rurais, viabilizando a execução de serviços e obras de infraestrutura rural;



- IX Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos distritos, visando melhorar a qualidade de vida na área rural;
- X Executar, coordenar e fiscalizar obras de recuperação, manutenção e adequação das estradas rurais, pavimentação poliédrica ou de pedras irregulares, bem como a manutenção de pontes e bueiros;
- XI Gerenciar e elaborar cronograma de projetos de obras públicas na área urbana;
- XII Elaborar cronograma de obras públicas nos distritos rurais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- XIII Executar obras públicas que visem a melhoria na qualidade de vida da população;
- XIV Buscar parcerias com o governo do Estado, para execução, fiscalização e gerenciamento de obras de pavimentação e drenagem;
- XV Promover constantemente a modernização técnica por meio de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela secretaria;
- XVI Realizar serviços de topografia para a execução de obras públicas;
- XVII Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XVIII Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XIX Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XX Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria:
- XXI Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art.15°- A Secretaria da Infra Estrutura compreende a seguinte estrutura:
- I GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA ESTRUTURA
- II GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DA INFRA ESTRUTURA
- III DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- a) Coordenadoria de Vigilância de Bens Públicos
- b) Coordenadoria da Utilização dos Espaços Públicos



IV - DIRETORIA DE OBRAS

- a) Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas
- b) Coordenadoria de Fiscalização de Obras Privadas

V - DIRETORIA DE URBANISMO

- a) Coordenadoria de Pavimentação e Drenagem
- b) Coordenadoria de Iluminação Pública
- c) Coordenadoria da Limpeza de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos:
- d) Coordenadoria de abatedouros de animais.

VI - DIRETORIA DE TRANSPORTE

- a) Coordenadoria de Veículos Públicos Municipais
- b) Coordenadoria de Garagem
- c) Coordenadoria de Conservação das Estradas Vicinais
- d) Coordenadoria de Conservação de Ruas e Avenidas.

SECÃO 5

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16°- A Secretaria de Controle Interno terá por finalidade:

- I Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- III Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



- VI Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas de restos a pagar;
- VII Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal, ao limite prudencial, caso necessário, nos termos da legislação vigente;
- VIII Acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme legislação vigente, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX Averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e demais legislações vigentes;
- X Cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal;
- XI Exercer o controle orçamentário no âmbito da unidade;
 XII Executar
 atividades administrativas no âmbito da unidade;
- XIII Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da unidade;
- XIV Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art. 17ª- A Secretaria de Controle Interno terá a seguinte estrutura organizacional
- I GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
- II GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.
- III –DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E OPERACIONAL
- a) Coordenadoria de Compatibilidade Patrimonial dos Servidores
- b) Coordenadoria de Acompanhamento da Execução do Plano Plurianual,
 da Lei de Diretrizes Orçamentária e a da Lei Orçamentária Anual;
- IV DIRETORIA DE INSPENÇÃO E AUDITORIA INTERNA
- a) Coordenadoria de Auditoria em Recursos Financeiros
- b) Coordenadoria de Auditoria em Bens Móveis e Imóveis.



SEÇÃO 6 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 18º- Compete a Secretaria de Articulação Política:

- I Preparar exposições de motivos, mensagens, projetos de leis, vetos, justificativas, atos pessoais do Prefeito, atos normativos e ordinatórios, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares de interesse imediato do Prefeito do Município;
- II Verificar, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, a constitucionalidade e legalidade dos atos insertos na competência pessoal do Prefeito, de forma prévia;
- III Analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas legislativas, inclusive sobre as matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;
- IV Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito, além de lhe fornecer apoio parlamentar.
- V Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art. 19°- A Secretaria de Articulação Política será composta por:
- I GABINETE DO SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
- II GABINETE DO SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL

SEÇÃO 1 SECRETARIA DASAÚDE



Art. 20°- A Secretaria de Saúde Municipal terá como missão precípua:

- I Elaborar o planejamento operacional e executar a política municipal de saúde, através da implementação do sistema municipal da saúde e do desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; II Coordenar, controlar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município:
- III Formular a política de saúde ambiental e ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- IV Definir a política de regulação da Secretaria em relação ao Sistema Municipal de Saúde;
- V Elaborar boletins sobre informações da saúde; VI As vigilâncias epidemiológicas, sanitárias, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;
- VII Realizar ações preventivas em geral, de vigilância e controle sanitário;
- VIII A vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
- IX Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do programa de controle de infecção nas áreas de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;
- X Elaborar e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de saúde;
- XI Elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;
- XII Promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;
- XIII Promover campanhas de esclarecimento, visando a preservação da saúde da população;
- XIV Elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde bucal no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e federais;



- XV Implantar e fiscalizar posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública;
- XVI Promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, observando os princípios do Plano Municipal de Saúde;
- XVII Articular com outros órgãos e secretarias municipais, estaduais e federais, entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;
- XVIII Elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde mental no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;
- XIX Estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, criando mecanismos para sua avaliação de forma permanente;
- XX Subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS;
- XXI Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XXII Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXIII Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXIV Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria:
- XXV Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- XXVI Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art.21º- A Secretaria da Saúde compreende a seguinte estrutura:
- I GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE
- II GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DA SAÚDE



III -DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a) Coordenadoria de Assistência Médica
- b) Coordenadoria de Assistência Odontológica
- c) Coordenadoria de Enfermagem
- d) Coordenadoria de Posto de Saúde (5)
- e) Coordenadoria da Farmácia Central do Município
- f) Coordenadoria de Acompanhamento de Pacientes

IV - DIRETORIA DE MEDICINA PREVENTIVA

- a) Coordenadoria da Saúde da Mulher
- b) Coordenadoria de Imunização
- c) Coordenadoria de Combate às Carências Nutricionais

V- DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

a) Coordenadoria de Unidade Básica de Saúde -UBS (3 cargos)

VI - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- a) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- b) Coordenadoria de Vigilância Ambiental
- c) Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- d) Coordenadoria de Vigilância de Saúde do Trabalhador

VII - DIRETORIA DO CENTRO DE SAÚDE

- a) Coordenadoria da Farmácia
- b) Coordenadoria de Laboratórios
- c) Coordenadoria de Enfermagem
- d) Coordenadoria de Equipamentos
- e) Coordenadoria dos Serviços de Apoio

SEÇÃO 2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art.22°- A Secretaria de Educação Municipal terá como objetivo principal:

 I - Programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino; II - Administrar o sistema de ensino;



- III Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
- IV- Gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;
- V Manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino:
- (1) educação infantil de zero a cinco anos nos centros municipais de educação infantil (CRECHE)
- (2) ensino fundamental de nove anos, obrigatório e gratuito, a partir de cinco anos de idade nas escolas municipais,
- (3) educação especial e
- (4) educação de jovens e adultos;
- VI Ampliar gradativamente a jornada de tempo escolar;
- VII Prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência:
- VIII Articular ações com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais -, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação;
- IX Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação:
- X Criar e implementar o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;
- XI Instituir gradativamente conselhos escolares:
- XII Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;
- XIII Implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;



- XIV Participar efetivamente nos conselhos municipais;
- XV Prover de transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades nãogovernamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;
- XVI Realizar as avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria;
- XVII Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XVIII Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XIX Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;
- XX Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; XXI Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXII Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- XXIII Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art. 23°- A Secretaria de Educação compreende a seguinte estrutura:
- I- GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
- II- GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO
- III- DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- a) Coordenadoria da Merenda Escolar



- b) Coordenadoria de Bibliotecas
- c) Coordenadoria de Informática
- d) Coordenadoria de Conservação do Patrimônio
- e) Administradores Escolares 20 cargos
- f) Administradores Escolares Adjuntos- 20 cargos
- IV- DIRETORIA PEDAGÓGICA
- a) Coordenadoria Pedagógica do Ensino Pré-escolar
- b) Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental, anos iniciais
- c) Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental, anos finais
- d) Coordenadoria Pedagógica da Alfabetização de Jovens e adultos
- V- DIRETORIA DE ENSINO
- a) Coordenadoria do Ensino Pré-escolar
- b) Coordenadoria do Ensino Fundamental, anos iniciais
- c) Coordenadoria do Ensino Fundamental, anos finais
- d) Coordenadoria do Ensino de Alfabetização de Jovens e adultos
- VI- DIRETORIA DE APOIO AO ESTUDANTE
- a) Coordenadoria de Saúde do Estudante
- b) Coordenadoria de Apoio Sócio Econômico ao Estudante
- c) Coordenadoria de Apoio e Incentivo à Prática de Esportes

VII- DIRETORIA DE CULTURA

a) Coordenadoria de Apoio e Incentivo às Atividades Culturais nas Escolas

SEÇÃO 3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 24°- A Secretaria de Assistência Social terá como principal meta:
- I Planejar e executar as políticas de assistência social do Município;
- II Realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social;



- III Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica
 e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- IV Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais na área urbana e rural;
- V Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- VI Planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social;
- VII Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII Acompanhar e monitorar o serviço de habilitação e reabilitação na comunidade da pessoa com deficiência;
- IX Promover e participar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;
- X Prestar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e ou psíquicos, abuso sexual, uso de substância psicoativas, cumprimento de medidas sócio educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;
- XI Promover atividades destinadas à melhoria da renda familiar:
- XII Garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nas modalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;
- XIII Oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos sem referência, e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário:



XIV - Desenvolver e executar programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais; XV - Desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil; XVI - Cadastrar as famílias e pessoas carentes;

XVII - Desenvolver e executar programas de atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos regimes de orientação e apoio sócio familiar, apoio sócio educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida e semi-assistida, em consonância com a legislação vigente;

- XVIII Promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;
- XIX Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XX Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXI Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; XXII Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXIII Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XXIV Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art. 25°- A Secretaria de Assistência Social compreenderá a seguinte estrutura:
- I GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- II GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- III- DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- a) Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social CRAS
- b) Coordenadoria do Centro Público de Convivência CPC



III- DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Coordenadoria de Apoio ao Menor Carente
- b) Coordenadoria de Apoio ao Idoso e Deficiente Físico
- c) Coordenadoria de Programas de Assistência Social

SEÇÃO 4

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- Art. 26°- A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer terá como finalidade principal:
- I Elaborar e desenvolver, em conformidade com as diretrizes e metas definidas, observadas a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os planos, os programas, projetos e atividades culturais e artísticas;
- II Estabelecer e supervisionar projetos e atividades das áreas cultural e artística do Município;
- III Estimular o desenvolvimento das manifestações culturais;
- IV Manter convênio para execução de projetos nas áreas de cultura e turismo do Município;
- V Realizar estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento cultural e turístico;
- VI Promover a realização e publicação de trabalhos sobre as características, belezas naturais e pontos turísticos do Município;
- VII Elaborar e difundir o calendário de festas e outras atividades culturais e turísticas;
- VIII Elaborar, difundir e manter atualizado o guia turístico do Município; Estabelecer o entrosamento com Entidades Públicas e/ou Privadas no sentido de fomentar a cultura e o turismo local;
- XI Atuar como órgão normativo em conformidade com as diretrizes e metas definidas e o estabelecido na Lei Orgânica do Município;



- X Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- XI Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;
- XII Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;
- XIII Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;
- XIV Sediar eventos esportivos;
- XV Promover o lazer a toda sociedade:
- XVI Realizar atividades sócio culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- XVII Proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
- XVIII Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- XIX Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria:
- XX Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
- XXI Manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;
- XXII Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; XIII Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXIV Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXV Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;



- XXVI Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria:
- XXVII Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art. 27º- A estrutura da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer terá a seguinte formação
- I GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LASER
- II- GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LASER
- III- DIRETORIA DE CULTURA
- a) Coordenadoria de Eventos
- b) Coordenadoria de Apoio e Incentivo às Atividades Culturais
- c) Coordenadoria de Artes Integradas
- d) Coordenadoria de Arte-Educação
- e) Coordenadoria de Apoio e Incentivo às Atividades Turísticas
- IV- DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
- a) Coordenadoria de Atividades Esportivas nos ginásios e praças esportivas
- b) Coordenadoria de Incentivo ao Esporte Amador e às Atividades de Lazer
- c) Coordenadoria de Organização e Supervisão dos Estabelecimentos Esportivos do Município.

TÍTULO III

DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL CAPÍTULO I

CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO E DOS EFETIVOS

Art. 28°-Os remanejamentos de cargos efetivos, como também a nova designação dos cargos de provimento em comissão e de algumas funções de confiança, para outros cargos semelhantes ou correlatos, serão realizados pelo



gestor municipal através de Portaria e publicados previamente do Diário do Município.

Art. 29º-Fica a Administração Pública autorizada a modificar a lotação de servidores, efetivos e comissionados, para os fins de interesse e conveniência da melhor distribuição dos serviços prestados.

Art. 30°-Aos cargos efetivos ou comissionados que sofreram alterações, bem como as novas lotações dos servidores, deverão ser precedidas de portarias de designação ou nomeação, de forma a regularizar a situação funcional dos seus respectivos titulares.

Art. 31º-A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das possibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, mediante frequência em cursos e/ou estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 32°- A Prefeitura Municipal de Olho D'Água (PB) através exclusivamente de seu gestor constitucional poderá declarar por meio de Decreto Executivo a desnecessidade de qualquer cargo de provimento efetivo, mesmo que seu ocupante tenha passado pelo estágio probatório, tornando, consequentemente, o ocupante de tal cargo em disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ocupante de cargo efetivo declarado desnecessário pela Administração Pública perceberá seus vencimentos proporcional ao tempo de serviço prestado a edilidade até o mês anterior a decretação da desnecessidade do cargo público, conforme ditames do Decreto Executivo Federal nº 3.151/1999.

Art. 33°-Incidirá sobre o vencimento básico previsto em lei dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água (PB) as revisões gerais anuais concedidas a partir da vigência desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre preservando o Poder aquisitivo nunca inferior ao salário mínimo vigente.



CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34°-Os cargos efetivos e comissionados serão definidos quantitativamente em lei municipal própria, bem como suas respectivas atribuições.

PARAGRÁFO ÚNICO – Especificamente quanto aos servidores efetivos do Magistério, estes serão quantificados e; definidas suas remunerações através do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, consignado na Lei Municipal nº 37/2010 e suas alterações posteriores.

Art. 35°-Os cargos efetivos e os comissionados de assessoria têm suas atribuições definidas na Lei Complementar nº 01/2002. Os demais cargos comissionados adjuntos, de Coordenação ou de Direção terão suas atribuições inerentes à função de chefia, conforme o quadro distributivo.

Art. 36°-A implantação da estrutura criada através da presente Lei ocorrerá em consonância com as possibilidades financeiras do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- As aplicações do que se refere esta Lei observará o disposto do art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16,17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37°-Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições previstas nas Leis Complementares nº 01/2001, nº 02/2010, nº 03/2010 e nº 01/2017.

GABINETE DO PREFEITO, OLHO D'ÁGUA/ PB, 1º DE DEZEMBRO DE 2017

GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL